

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL 5

Atualização das regras para contratações de obras e serviços de engenharia..... 5

PL 5401/2023 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP), que "Dispõe sobre a atualização da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a vedação à aplicação da modalidade de pregão para contratações de obras e serviços de engenharia; a vedação da utilização do modo aberto para processar licitações de obras e serviços de engenharia; a inexequibilidade absoluta das propostas cujo valor seja abaixo de 75% (setenta e cinco) por cento do valor orçado; o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o adimplemento das obrigações de pagamento pela Administração, contados do adimplemento da obrigação contratual; assim como a obrigatoriedade, para contratações de obra, do depósito dos recursos necessários em conta vinculada para custear as obrigações de pagamento de cada etapa a ser executada." 5

Permissão da opção pelo Simples Nacional nos meses de janeiro e de julho de cada ano 6

PLP 228/2023 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que a opção pelo Simples Nacional possa ocorrer nos meses de janeiro e de julho de cada ano." 6

Vedaçāo da utilização de moeda física nos negócios jurídicos que especifica 6

PL 5272/2023 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Veda a utilização de moeda física em negócios jurídicos que especifica." 6

Proibição da instalação de aterros sanitários em territórios de povos e comunidades tradicionais na disposição final ambientalmente adequada 7

PL 5226/2023 - Autoria: Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, para proibir a instalação de aterros sanitários em territórios de povos e comunidades tradicionais." 7

Responsabilidade do empregador para realização de avaliação periódica de saúde e análise laboratorial para trabalhadores expostos a defensivos agrícolas 7

PL 5304/2023 - Autoria: Sen. Beto Faro (PT/PA), que "Dispõe sobre a responsabilidade, do empregador, pela realização de avaliação periódica de saúde e análise laboratorial para trabalhadores expostos a produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências." 7

Instituição do selo "Indústria Amiga da Justiça Social" 8

PL 5227/2023 - Autoria: Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA), que "Dispõe sobre a criação do Selo "Indústria Amiga da Justiça Social"." 8

Alterações na Reforma Trabalhista 9

PL 5183/2023 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 6.019, de 1974 (Trabalho temporário), a fim de resgatar o princípio da condição mais favorável ao empregado." 9

Proibição de denegar emprego a mulher em razão da sua condição de mãe 11

PL 5355/2023 - Autoria: Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO), que "Acrescenta o Inciso VII ao Art. 373-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT." 11

Inclusão no rol de crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais a não

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

continuidade dos contratos de execuções de obras públicas homologadas pelos gestores anteriores 12

PL 5276/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, visando coibir atos que cominem na paralisação de obras públicas iniciadas pelos gestores anteriores, sem o devido respaldo técnico-jurídico ou orçamentário-financeiro." 12

Nulidade das cláusulas que autorizem o concessionário ou permissionário de serviços públicos a emitir antecipadamente faturas por estimativa de consumo 12

PL 5299/2023 - Autoria: Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para classificar como abusiva a cláusula que permita, nos serviços públicos concedidos ou permitidos, a emissão antecipada de fatura, por estimativa de consumo." 12

Redefinição da Política Nacional do Ensino Médio 13

PL 5230/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio." 13

Destinação de percentual do valor apurado do PIB para projetos estratégicos relativos à Defesa Nacional 14

PEC 55/2023 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ), que "Altera a Constituição Federal, para estabelecer programação orçamentária mínima para o Ministério da Defesa e dispor sobre projetos estratégicos para a Defesa Nacional, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer regra de transição." 14

Moratória técnica e científica para a realização de pesquisa privada na produção, reprodução, importação, exportação, transporte e comercialização de carne animal cultivada em laboratório 15

PL 5402/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para estabelecer moratória técnica e científica relativa à pesquisa privada, produção, reprodução, importação, exportação e comercialização de carne animal cultivada no território nacional, até o dia 31 de dezembro de 2028, dá outras providências." 15

Proibição da publicidade de alimentos ricos em açúcar, sal e gordura saturada em ambientes destinados ou frequentados por crianças e adolescentes 16

PL 5339/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer como abusiva a publicidade de alimentos ricos em açúcar, sal e gordura saturada em locais destinados ou frequentados majoritariamente por menores de 16 anos e em conteúdos de comunicação social que tenham como público-alvo as crianças e adolescentes, como forma de contribuir para o enfrentamento da obesidade infantil e do adolescente, e dá outras providências." 16

Redução a zero das alíquotas de contribuições incidentes sobre a comercialização de produtos lácteos e revogação da redução incidente na importação desses produtos 16

PL 5240/2023 - Autoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA), que "Mantém a alíquota 0 (zero) do PIS/PASEP e da COFINS incidente na receita bruta da comercialização de produtos lácteos no mercado interno e revoga a alíquota 0 (zero) do PIS/PASEP e da COFINS incidente na importação de produtos lácteos." 16



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

Alterações nas regras para negócios jurídicos imobiliários	17
PL 5405/2023 - Autoria: Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR), que "Esta Lei altera o artigo 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dinamizar os contratos imobiliários."	17
Instalação de painéis fotovoltaicos para sombreamento de estacionamentos exteriores	18
PL 5384/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer que os planos diretores municipais deverão prever a instalação de painéis fotovoltaicos para sombreamento de estacionamentos exteriores de veículos com área superior a mil e quinhentos metros quadrados, e altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022."	18
Equiparação das taxas e tarifas de saneamento básico para MEs e EPPs a de pessoas naturais inscritas no CPF	18
PL 5195/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS/TO), que "Equipara as taxas e tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico a microempreendedores individuais e às demais microempresas e empresas de pequeno porte com aqueles incidentes sobre esses serviços prestados às pessoas naturais inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil."	18
Normatização do vinho como alimento natural e como item da cesta básica	19
PL 5281/2023 - Autoria: Dep. Caroline de Toni (PL/SC), que "Altera-se a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências."	19
NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	20
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	20
Estabelecimento da fixação da receita para o exercício financeiro de 2024	20
PL 826/2023, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024	20
MEIO AMBIENTE	20
Criação de normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais	20
PL 832/2023, apresentado na ALEP pelo Arilson Chiorato (PT), que estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais.....	20
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	21
Criação de diretrizes para o aprimoramento da segurança pública nas instituições de ensino do Estado	21
PL 509/2023, de autoria do Dep. Samuel Dantas (PROS), que estabelece diretrizes para implantação de modelos de segurança nas instituições de ensino públicas e particulares sediadas no estado do Paraná.....	21
Criação de diretrizes para a proteção da comunidade escolar.....	22
PL 510/2023, de autoria do Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD), que institui a Política Estadual de Proteção a Comunidade Escolar.....	22

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	22
AGROINDÚSTRIA	22
Criação de mecanismos de apoio para transição agroecológica.	23
<i>PL 833/2023, apresentado na ALEP pelos Deputados Goura (PDT), Deputado Professor Lemos (PT), Deputado Arilson Chiorato (PT), Deputada Ana Júlia (PT), Deputada Luciana Rafagnin (PT) e Deputado DR. Antenor (PT), que dispõe sobre mecanismos de apoio para transição agroecológica</i>	<i>23</i>



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Atualização das regras para contratações de obras e serviços de engenharia

PL 5401/2023 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP), que "Dispõe sobre a atualização da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a vedação à aplicação da modalidade de pregão para contratações de obras e serviços de engenharia; a vedação da utilização do modo aberto para processar licitações de obras e serviços de engenharia; a inexequibilidade absoluta das propostas cujo valor seja abaixo de 75% (setenta e cinco) por cento do valor orçado; o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o adimplemento das obrigações de pagamento pela Administração, contados do adimplemento da obrigação contratual; assim como a obrigatoriedade, para contratações de obra, do depósito dos recursos necessários em conta vinculada para custear as obrigações de pagamento de cada etapa a ser executada."

Atualiza, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as regras para contratações de obras e serviços de engenharia.

- O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia cujo valor da contratação seja igual ou superior a um milhão de reais.
- A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto isso não se aplica às licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor da contratação seja igual ou superior a um milhão de reais, sendo vedada, para esses casos, a utilização do modo aberto de disputa, qualquer que seja o critério de seleção adotado.
- No caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas absolutamente inexequíveis e deverão ser desclassificadas, independentemente da realização de diligências ou da verificação da exequibilidade dos preços unitários que a compõem.
- São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento, que, conjuntamente, não poderão superar 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e/ou execução do serviço.
- Nas contratações de obras, a expedição da ordem de serviço para execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida de depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários para custear as despesas correspondentes à etapa a ser executada.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Permissão da opção pelo Símples Nacional nos meses de janeiro e de julho de cada ano

PLP 228/2023 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que a opção pelo Símples Nacional possa ocorrer nos meses de janeiro e de julho de cada ano."

Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para permitir que a opção pelo Símples Nacional possa ocorrer nos meses de janeiro e de julho de cada ano, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês da opção. Atualmente a opção é permitida apenas no mês de janeiro).

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – 14/11/2023.

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Vedação da utilização de moeda física nos negócios jurídicos que especifica

PL 5272/2023 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Veda a utilização de moeda física em negócios jurídicos que especifica."

Veda a utilização de moeda física nos negócios jurídicos de compra e venda de:

I - imóveis;

II - joias de qualquer espécie;

III - obras de arte de qualquer espécie;

IV - automóveis, embarcações e aeronaves de qualquer espécie;

V - animais de qual espécie; e

VI - bens cujo valor seja superior a R\$10 mil.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa do Consumidor – 10/11/2023.

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Proibição da instalação de aterros sanitários em territórios de povos e comunidades tradicionais na disposição final ambientalmente adequada

PL 5226/2023 - Autoria: Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, para proibir a instalação de aterros sanitários em territórios de povos e comunidades tradicionais."

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para incluir no conceito de disposição final ambientalmente adequada que é vedada a instalação de aterros sanitários em territórios de povos e comunidades tradicionais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais – 07/11/2023.

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Responsabilidade do empregador para realização de avaliação periódica de saúde e análise laboratorial para trabalhadores expostos a defensivos agrícolas

PL 5304/2023 - Autoria: Sen. Beto Faro (PT/PA), que "Dispõe sobre a responsabilidade, do empregador, pela realização de avaliação periódica de saúde e análise laboratorial para trabalhadores expostos a produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências."

Define que as pessoas físicas ou jurídicas, perante seus trabalhadores que realizem atividades laborais que impliquem em exposição a defensivos agrícolas, ficam obrigadas a realizar e custear avaliações periódicas de saúde nesses trabalhadores, incluindo exames especializados de sangue visando a pesquisa da presença de resíduos desses produtos.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

- Os exames laboratoriais necessários serão realizados por laboratórios públicos, ou privados credenciados pelo Ministério da Saúde e custeados pelos empregadores e, pelo SUS, em casos específicos, definidos pelo Ministério da Saúde.
- A identificação de casos suspeitos assim como os diagnósticos clínico-epidemiológicos ou laboratoriais devem ser obrigatoriamente notificados pelos empregadores aos setores de vigilância epidemiológica das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde e aos Sindicatos Profissionais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Instituição do selo "Indústria Amiga da Justiça Social"

PL 5227/2023 - Autoria: Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA), que "Dispõe sobre a criação do Selo "Indústria Amiga da Justiça Social"."

Cria o selo "Indústria Amiga da Justiça Social", a ser concedido às indústrias, de qualquer tipo e porte, que se destaquem na implementação de medidas de empregabilidade, de redução das desigualdades e respeito aos direitos dos trabalhadores da indústria, com validade de 2 anos, renováveis por igual período.

- As indústrias poderão utilizar o selo em todos os materiais e meios de comunicação.
- São requisitos para que a indústria se habilite ao recebimento do selo "Indústria Amiga da Justiça Social":
 - I - manter ambiente de trabalho compatível com a saúde, a integridade física e emocional e a dignidade do trabalhador e da trabalhadora;
 - II - apoiar efetivamente as empregadas e os empregados de seu quadro de pessoal e aqueles que prestam serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;
 - III - observar a igualdade de gênero em termos remuneratórios e de oportunidades de promoção aos postos de trabalho mais elevados na hierarquia da indústria;
 - IV - adotar procedimentos de recrutamento e seleção focados na inclusão social;
 - V - investir em ambientes de trabalho funcionais e estruturais para os empregados e colaboradores com deficiência; e
 - VI - cumprir e fazer cumprir as normas ambientais aplicáveis ao empreendimento.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 07/11/2023.

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Alterações na Reforma Trabalhista

PL 5183/2023 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 6.019, de 1974 (Trabalho temporário), a fim de resgatar o princípio da condição mais favorável ao empregado."

Altera a CLT para que seja responsabilidade dos empregadores e tomadores a não violação dos direitos dos trabalhadores, adotando controle de riscos (plano de integridade trabalhista), com o dever de enfrentar os impactos adversos em direitos com os quais tenham algum envolvimento e, principalmente:

I - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos do trabalho e aos danos ambientais e sociais;

II - evitar impactos e danos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;

III - criar políticas e incentivos para que seus parceiros comerciais respeitem os direitos humanos do trabalho, tais como a adoção de critérios e de padrões sociais e ambientais internacionalmente reconhecidos para a seleção e a execução de contratos com terceiros, correspondentes ao tamanho da empresa, à complexidade das operações e aos riscos aos direitos humanos;

IV - não manter relações comerciais ou relações de investimentos, seja de subcontratação, seja de aquisição de bens e serviços, com empresas ou pessoas que violem os direitos humanos;

V - respeitar os direitos de crianças e adolescentes, de forma a incluir, em seus planos de trabalho, assim como exigir de seus fornecedores, empresas coligadas, controladas, subsidiárias e parceiras, ações preventivas e reparatórias para evitar riscos, impactos e violações a direitos de crianças e adolescentes, especialmente as de enfrentamento, erradicação do trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VI - avaliar e monitorar os contratos firmados com seus fornecedores de bens e serviços, parceiros e clientes que contenham cláusulas de direitos humanos que impeçam o trabalho infantil ou o trabalho análogo à escravidão; e

VII - adotar medidas de prevenção e precaução, para evitar ou minimizar os impactos adversos que as suas atividades podem causar direta ou indiretamente sobre os direitos humanos, a saúde e a segurança de seus trabalhadores.

- Estabelece que as medidas de precaução e prevenção a violações aos direitos humanos serão adotadas em toda a cadeia de produção dos grupos empresariais, bem como a inexistência de certeza científicas não será invocada como argumento para adiar ou evitar violações aos direitos humanos, à saúde e à segurança dos trabalhadores.

- O desrespeito ao disposto acima ensejará a responsabilidade solidária de todas as empresas envolvidas.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

- Determina que as autoridades administrativas e judicárias trabalhistas decidirão em conformidade aos princípios da progressividade e pro personae, adotando sempre a medida ou solução que melhor proteger o direito do trabalhador.
- Ultratividade - impossibilita a diminuição dos direitos trabalhistas, que deverão sempre ser ampliados em acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas, decisões da Justiça do Trabalho, termos de compromisso e ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.
- Jornada de trabalho da lactante - a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, garantindo-se o teletrabalho, quando possível, ou o afastamento em tempo integral custeado pela empresa.
- Trabalho aos domingos e feriados - a prestação de serviço aos domingos e feriados em qualquer área da atividade privada, será permitida somente por ajuste em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, sob pena de multa de mil a cem mil reais, mais a remuneração devida pelo dia de trabalho com adicional de 200%.
- Salário - integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador, desconsiderando as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam 50% do salário recebido.
- Promoção - as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional.
- Gorjeta - as empresas que cobrarem gorjetas, deverão:
 - I - para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 20% da arrecadação correspondente, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor do trabalhador;
 - II - para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 33% da arrecadação correspondente, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor do trabalhador; e
 - III - anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta.
- As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses, para que, cessada a cobrança da gorjeta pela empresa, desde que cobrada por mais de doze meses, essa se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, salvo o estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- Para empresas com mais de sessenta empregados, será constituída comissão de empregados, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta, cujos representantes serão eleitos em assembleia geral convocada para esse fim pelo sindicato laboral e gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções para que foram eleitos, e, para as demais empresas, será constituída comissão intersindical para o referido fim.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

- Assistência na rescisão contratual - o pedido de demissão ou recibo de quitação dos valores devidos no término da relação de trabalho só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade competente do Ministério do Trabalho.
- Contribuição Sindical - retorna com a contribuição sindical obrigatória para todos os trabalhadores.
- Ônus da Prova - a prova das alegações incumbe à parte que as fizer com a inversão do ônus da prova, no processo laboral, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando o trabalhador for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências e o princípio do *dubio pró-operário*.
- Responsabilidade Solidária - a empresa tomadora e a prestadora de serviços temporários são solidariamente responsáveis para garantir adequadas condições de segurança, higiene e salubridade no ambiente de trabalho.
- Prazo para o trabalho temporário - limita o contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, para até 3 meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho, segundo instruções a serem baixadas em ato ministerial.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – 16/11/2023.

Fonte: CNI

Proibição de denegar emprego a mulher em razão da sua condição de mãe

PL 5355/2023 - Autoria: Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO), que "Acrescenta o Inciso VII ao Art. 373-A, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT."

Inclui na CLT que é vedado denegar emprego a mulher em razão da sua condição de mãe.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – 10/11/2023.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

Inclusão no rol de crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais a não continuidade dos contratos de execuções de obras públicas homologadas pelos gestores anteriores

PL 5276/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, visando coibir atos que cominem na paralisação de obras públicas iniciadas pelos gestores anteriores, sem o devido respaldo técnico-jurídico ou orçamentário-financeiro."

Inclui no rol de crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores a não continuidade dos contratos de execuções de obras públicas homologadas pelos gestores anteriores, salvo se houver a emissão de relatório técnico-jurídico e/ou orçamentário-financeiro dos respectivos órgãos competentes da Administração Pública e de Fiscalização e Controle que justifique a sua paralisação.

- Prevê a pena de reclusão, de 2 a 12 anos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 08/11/2023.

Fonte: CNI

Nulidade das cláusulas que autorizem o concessionário ou permissionário de serviços públicos a emitir antecipadamente faturas por estimativa de consumo

PL 5299/2023 - Autoria: Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para classificar como abusiva a cláusula que permita, nos serviços públicos concedidos ou permitidos, a emissão antecipada de fatura, por estimativa de consumo."

Inclui que são nulas as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que autorizem o concessionário ou permissionário de serviços públicos a emitir antecipadamente fatura ou outro documento de cobrança, com base em estimativa de consumo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 08/11/2023.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

Redefinição da Política Nacional do Ensino Médio

PL 5230/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio."

Altera a LDB para redefinir a Política Nacional do Ensino Médio.

- Amplia a carga horária mínima anual de ensino médio de 800 para 1.000 horas. A carga horária mínima anual será ampliada de forma progressiva para 1.400 horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

- Define que a garantia da formação geral básica dos estudantes do ensino médio ocorrerá mediante articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada dos currículos.

- Determina que a formação geral básica terá, no mínimo, 2.400 horas no ensino médio e assegurará que sejam ofertados os seguintes componentes curriculares:

I - língua portuguesa e suas literaturas;

II - língua inglesa;

III - língua espanhola;

V - arte, em suas múltiplas linguagens e expressões;

V - educação física;

VI - matemática;

VII - história, geografia, sociologia e filosofia; e

VIII - física, química e biologia

- Em substituição aos itinerários formativos, o currículo do ensino médio será composto também por percursos de aprofundamento e integração de estudos, que serão organizados com componentes curriculares de, no mínimo, três áreas de conhecimento, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

I - linguagens, matemática e ciências da natureza;

II - linguagens, matemática e ciências humanas e sociais;

III - linguagens, ciências humanas e sociais e ciências da natureza;

IV - matemática, ciências humanas e sociais e ciências da natureza; e

V - formação técnica e profissional.

- Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as suas escolas de ensino médio ofertem, no mínimo, 2 percursos de aprofundamento e integração de estudos com ênfases diferentes.

- Estabelece que, para a oferta dos percursos e integração de estudos com ênfase na educação profissional e tecnológica, os sistemas de ensino observarão a vinculação à educação profissional



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

e tecnológica na forma de cursos técnicos com certificação prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e carga horária compatível.

- Institui que a oferta de percursos de aprofundamento e integração de estudos com ênfase na formação técnica e profissional poderá ser feita mediante cooperação técnica entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas.

- Insere que, o ensino médio em tempo integral priorizará a organização curricular que permita a articulação com a oferta de formação profissional, na modalidade de cursos técnicos, com certificação prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou em ato normativo editado pelo Ministro de Estado da Educação.

- Inclui que, no planejamento da expansão das matrículas no ensino médio em tempo integral, os sistemas de ensino buscarão a equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de oferta, de modo a assegurar a inclusão dos estudantes em condição de vulnerabilidade social e da população negra às diferentes etapas e modalidades educacionais estabelecidas na legislação.

- Define que as secretarias estaduais e distrital de educação elaborarão planos de ação para a implementação das alterações e o Ministério da Educação estabelecerá, em colaboração com os sistemas estaduais e distrital de ensino, estratégias de assistência técnica e formação das equipes técnicas das secretarias de educação, com foco na elaboração dos planos de ação.

- Revoga dispositivos que tratam do cronograma de implementação do sistema de ensino integral e da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral previstos na Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017).

Esta proposição entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

AEROESPACIAL E DEFESA

Destinação de percentual do valor apurado do PIB para projetos estratégicos relativos à Defesa Nacional

PEC 55/2023 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ), que "Altera a Constituição Federal, para estabelecer programação orçamentária mínima para o Ministério da Defesa e dispor sobre projetos estratégicos para a Defesa Nacional, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer regra de transição."

Insere na CF que a União destinará, anualmente, percentual igual ou superior a 2% do valor apurado do PIB do exercício financeiro anterior para ações e serviços relativos à Defesa Nacional, a cargo do Ministério da Defesa, em que:

I - pelo menos 35% das despesas discricionárias do Ministério da Defesa deverão referir-se ao planejamento e à execução de projetos estratégicos para a Defesa Nacional; e

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

II - os projetos estratégicos para a Defesa Nacional priorizarão a indústria nacional e contribuirão para a consolidação da Base Industrial de Defesa, contando com conteúdo nacional mínimo de 35%.

- Inclui no ADCT que, partindo do percentual de 1,2%, a União aumentará, anualmente, em pelo menos 0,1%, o montante das despesas com a Defesa Nacional em relação ao valor apurado do PIB do exercício financeiro anterior, até atingir o percentual mínimo de 2%.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

AGROINDÚSTRIA

Moratória técnica e científica para a realização de pesquisa privada na produção, reprodução, importação, exportação, transporte e comercialização de carne animal cultivada em laboratório

PL 5402/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para estabelecer moratória técnica e científica relativa à pesquisa privada, produção, reprodução, importação, exportação e comercialização de carne animal cultivada no território nacional, até o dia 31 de dezembro de 2028, dá outras providências."

Altera a Lei de Política Agrícola para estabelecer moratória técnica e científica, para realização de pesquisa privada, na produção, reprodução, importação, exportação, transporte e comercialização de carne animal cultivada em laboratório e seus subprodutos, até o dia 31 de dezembro de 2028.

- As pesquisas técnicas e científicas realizadas por entidades públicas de ensino, pesquisa e extensão, ficam excluídas do disposto acima.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ALIMENTÍCIA



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

Proibição da publicidade de alimentos ricos em açúcar, sal e gordura saturada em ambientes destinados ou frequentados por crianças e adolescentes

PL 5339/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer como abusiva a publicidade de alimentos ricos em açúcar, sal e gordura saturada em locais destinados ou frequentados majoritariamente por menores de 16 anos e em conteúdos de comunicação social que tenham como público-alvo as crianças e adolescentes, como forma de contribuir para o enfrentamento da obesidade infantil e do adolescente, e dá outras providências."

Proíbe e considera abusiva a publicidade de alimentos ricos em açúcar, sal e gordura saturada em escolas e outros equipamentos destinados ou frequentados majoritariamente por menores de 16 anos, até uma distância de 100 metros, bem como em publicações, programas de rádio e televisão e conteúdos disponibilizados em plataformas de internet, aplicativos ou outro meio de comunicação social que tenham como público-alvo crianças e adolescentes.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 10/11/2023.

Fonte: CNI

ALIMENTÍCIA E BEBIDAS

Redução a zero das alíquotas de contribuições incidentes sobre a comercialização de produtos lácteos e revogação da redução incidente na importação desses produtos

PL 5240/2023 - Autoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA), que "Mantém a alíquota 0 (zero) do PIS/PASEP e da COFINS incidente na receita bruta da comercialização de produtos lácteos no mercado interno e revoga a alíquota 0 (zero) do PIS/PASEP e da COFINS incidente na importação de produtos lácteos."

Mantém a redução a zero das alíquotas sobre a contribuição para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

I - leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano;

II - queijos tipo mozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino;

III - soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano; e

IV- manteiga classificada na Tipi.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

- Revoga a redução a zero das alíquotas da PIS/Pasep e Cofins incidente na importação dos produtos referidos, a partir do 4º mês subsequente ao da publicação da lei.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – 07/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PL 4747/2023](#).

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL

Alterações nas regras para negócios jurídicos imobiliários

PL 5405/2023 - Autoria: Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR), que "Esta Lei altera o artigo 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dinamizar os contratos imobiliários."

Altera o Código Civil para estabelecer que, não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a 260 vezes o maior salário-mínimo vigente no país. Atualmente o valor fixado é de 30 vezes o maior salário.

- Inclui que os contratos de compra e venda e de cessão, celebrados por instrumento particular, em regime de incorporação imobiliária ou de loteamento, têm força de escritura pública e podem ser apresentados diretamente ao registro de imóveis.
- Insere que os contratos imobiliários firmados com pacto de alienação fiduciária, que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por escritura pública ou por instrumento particular com efeitos de escritura pública.
- Institui que os extratos eletrônicos relativos a instrumentos de alienação ou de instituição de garantia envolvendo imóveis em regime de incorporação imobiliária ou de loteamento poderão ser apresentados diretamente ao Registro de Imóveis, desde que envolvam, como parte o mandatário, loteador ou incorporador e desde que tenha havido o arquivamento do contrato-padrão.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados. . A proposição tramita em conjunto ao [PL 3093/2023](#).

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

Instalação de painéis fotovoltaicos para sombreamento de estacionamentos exteriores

PL 5384/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer que os planos diretores municipais deverão prever a instalação de painéis fotovoltaicos para sombreamento de estacionamentos exteriores de veículos com área superior a mil e quinhentos metros quadrados, e altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022."

Estabelece que os planos diretores municipais deverão prever a instalação de painéis fotovoltaicos para sombreamento de estacionamentos exteriores de veículos com área superior a 1500 metros quadrados, em pelo menos metade da superfície desses espaços.

- A instalação não se aplica aos estacionamentos exteriores onde:

I - pelo menos metade da superfície já esteja sombreada por árvores; ou

II - o órgão ou entidade municipal responsável conclua haver inviabilidade técnica ou econômica para instalação das estruturas.

- Quando um terreno reunir vários estacionamentos exteriores adjacentes, a área mínima deverá ser aferida considerando-se a soma das áreas desses estacionamentos.

- A vedação não se aplica às unidades de geração fotovoltaica instaladas sobre os estacionamentos exteriores de veículos e sobre a superfície de lâmina d'água de reservatórios hídricos, represas e lagos, naturais e artificiais, desde que cada unidade observe o limite máximo de potência instalada de microgeração ou minigeração distribuída, disponha de equipamentos inversores, transformadores e medidores autônomos com identificação georreferenciada específica, e tenha requerido o acesso perante a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica da mesma área de concessão ou permissão que atenderá a unidade consumidora beneficiária da energia.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SANEAMENTO

Equiparação das taxas e tarifas de saneamento básico para MEs e EPPs a de pessoas naturais inscritas no CPF

PL 5195/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS/TO), que "Equipara as taxas e tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico a microempreendedores individuais e às demais microempresas e empresas de pequeno

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

porte com aqueles incidentes sobre esses serviços prestados às pessoas naturais inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil."

Inclui no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte que os valores das taxas e tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico a microempreendedores individuais e às demais microempresas e empresas de pequeno porte serão calculadas da mesma forma que para as pessoas naturais inscritas no CPF da Receita Federal.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – 01/11/2023.

Fonte: CNI

VINÍCULA

Normatização do vinho como alimento natural e como item da cesta básica

PL 5281/2023 - Autoria: Dep. Caroline de Toni (PL/SC), que "Altera-se a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências."

Altera a conceituação atual para estabelecer que o vinho nacional é o alimento natural obtido exclusivamente da fermentação alcoólica, total ou parcial, dos açúcares do mosto de uva fresca, madura e sã, prensada ou não.

- Considera, para fins de tributação, o vinho como item da cesta básica.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 08/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PL 3798/2023](#).

Fonte: CNI

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Estabelecimento da fixação da receita para o exercício financeiro de 2024

PL 826/2023, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta estima a receita e fixa a despesa para o ano de 2024 no valor de R\$ 68.699.379.007,00 (sessenta e oito bilhões, seiscentos e noventa e nove milhões, trezentos e setenta e nove mil e sete reais), compreendendo, para tanto, as despesas referidas em (I) Orçamento Fiscal (II) Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná- RPPS; (III) Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

Importante mencionar que, proposta prevê autorizações, para os órgãos públicos procederem ajustes nos respectivos orçamentos nos termos da Lei, autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados nos balanços da Administração pública direta e indiretas para atender programas prioritários de Governo.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entrará em vigor em 10 (dez) de janeiro de 2024.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 03/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

MEIO AMBIENTE

Criação de normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais

PL 832/2023, apresentado na ALEP pelo Arilson Chiorato (PT), que estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

A proposta prevê, que para novos empreendimentos particulares ou públicos que possuam área impermeabilizada superior a quinhentos metros quadrados deverá ser implantado um sistema para captação e retenção de águas pluviais coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, em lotes, edificados ou não, sendo um dos principais objetivos do PL, a redução da velocidade de escoamento de águas pluviais e o controle de ocorrência de inundações.

O Projeto menciona ainda, que as orientações estabelecidas deverão ser implementadas no âmbito dos sistemas estaduais de gestão ambiental, metropolitana e urbana, especialmente com a **Política Estadual de Recursos Hídricos** e **Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos**. Ademais, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanção prevista no Projeto de Lei

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 03/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

Criação de diretrizes para o aprimoramento da segurança pública nas instituições de ensino do Estado

PL 509/2023, de autoria do Dep. Samuel Dantas (PROS), que estabelece diretrizes para implantação de modelos de segurança nas instituições de ensino públicas e particulares sediadas no estado do Paraná.

Cria diretrizes para aprimorar o modelo de segurança das instituições de ensino público e privada no Estado do Paraná, objetivando promover segurança aos alunos, professores e todos que fazem parte da Comunidade Escolar.

APOIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

A proposta autoriza as forças de segurança pública ou privada estabelecerem parcerias com instituições escolares para o fornecimento de programas de extrajornada para policiais, responsáveis pela segurança nos estabelecimentos de ensino do Estado.

Fica obrigado as instituições de ensino implantarem uma equipe de profissionais qualificados em cada uma de suas sedes, composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais relevantes para atender as necessidades emocionais e sociais dos estudantes.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

Obriga ainda a instalação de detectores de metais, botões de pânico estrategicamente distribuídos, sistemas de alarme de última geração nas escolas, conectados a uma central de segurança e à estação policial mais próxima, videomonitoramento com câmeras que cubram todas as áreas da escola a fim de prevenir a entrada de armas ou objetos potencialmente perigosos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Criação de diretrizes para a proteção da comunidade escolar

PL 510/2023, de autoria do Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD), que institui a Política Estadual de Proteção a Comunidade Escolar.

Cria a **Política Estadual de Proteção a Comunidade Escolar** nas escolas públicas e privadas, objetivando promover segurança aos alunos, professores e todos que fazem parte da Comunidade Escolar.

CRIAÇÃO DE ÁREAS DE SEGURANÇAS

O projeto propõe a criação de uma área de segurança escolar pelo Poder Público do Estado e do município, de forma a garantir a segurança dos alunos, seus responsáveis e dos funcionários das escolas do Estado do Paraná.

Entre o estabelecimento de medidas de controle, intensificação e adequação de espaços públicos escolares, a proposta determina que todos os estabelecimentos de ensino público deverão contar com policiais militares fardados e armados dentro do local, preferencialmente os reformados e, na falta destes, os militares da ativa, durante todo o horário de funcionamento da escola. Será possível ainda a contratação de segurança privada para cumprir com o disposto da proposta.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 03/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

AGROINDÚSTRIA

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVII. 16 de novembro de 2023

Criação de mecanismos de apoio para transição agroecológica.

PL 833/2023, apresentado na ALEP pelos Deputados Goura (PDT), Deputado Professor Lemos (PT), Deputado Arilson Chiorato (PT), Deputada Ana Júlia (PT), Deputada Luciana Rafagnin (PT) e Deputado DR. Antenor (PT), que dispões sobre mecanismos de apoio para transição agroecológica

ONERAÇÃO | ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê, mecanismos para a transição agroecológica como processo necessário para uma produção agropecuária mais saudável e sustentável, tendo como um dos objetivos estipulados no projeto, a promoção de qualidade de vida aos agricultores no período da transição, o favorecimento da distribuição dos alimentos da transição agroecológica em programas sociais, fortalecimento do associativismo e o cooperativismo para impulsionar a organização das cadeias produtivas e processos de agroindustrialização entre outros.

A Proposta cria o **Certificado de Transição Agroecológica**, o qual poderá ser acessado pelos interessados mediante requisitos estabelecidos no Projeto de lei, de modo que, os produtos provenientes das unidades de produção em processo de transição agrológica poderão ser comercializados utilizando o Certificado de Transição Agroecológica.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanção prevista no Projeto de Lei

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 03/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência Executiva de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

